

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602934

**PORTARIA Nº 1120/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando investigar denúncias encaminhadas por meio do Memo. nº 561/2020-ASI, de 23/10/2020, referentes ao Presídio Estadual Metropolitano II.

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602942

**PORTARIA Nº 1099/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 990/2020-CGP/SEAP, de 13/10/2020, publicada no DOE nº 34.377, de 19/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5640/2020-CGP/SEAP;

- 991/2020-CGP/SEAP, de 13/10/2020, publicada no DOE nº 34.377, de 19/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5641/2020-CGP/SEAP;

- 993/2020-CGP/SEAP, de 13/10/2020, publicada no DOE nº 34.377, de 19/10/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5643/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 602950

**PORTARIA Nº 1125/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar denúncias de familiares de presos custodiados na Cadeia Pública de Parauapebas sobre a compra de uniformes, conforme Ofício nº 184/2020-2ª PJP/MP, de 22/10/2020; e Protocolo 389275, registrado no Disque 100.

Art. 2º - Designar MARÍLIA MARTINS DE BRITO, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602921

**PORTARIA Nº 1097/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo – membro; para dar continuidade à apu-

ração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5620/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602946

**PORTARIA Nº 1130/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5362/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALESSANDRO CRISTYAN SOUSA DO NASCIMENTO, acerca lesão corporal sofrida pelo interno M.P.H.S., custodiado no CRPP III, em 29/10/219;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de suspensão, pelo prazo de 26 dias, em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, do servidor ALESSANDRO CRISTYAN SOUSA DO NASCIMENTO, pelo prazo de 26 (vinte e seis) dias, com fulcro no art. 177, IV, VI c/c art. 189 e 190, VII, do RJU, haja vista que agiu de forma desproporcional ao utilizar força excessiva, sob a justificativa de conter o preso, causando edema traumático na região da cabeça, conforme provas documentais.

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para providências pertinentes, bem como dar conhecimento à Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602979

**PORTARIA Nº 1132/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional, acerca do não comparecimento em audiência nesta Corregedoria, mesmo devidamente intimados, dos servidores ARNALDO DE MELLO HENRIQUES NETO (28/09/2020), KEYLLA DANIELLY CADETE DIAS (28/09/2020), NAZARENO OLIVEIRA MARINHEIRO (05/10/2020), RONALDO HENRIQUE BOTELHO DA SILVA (05/10/2020), SILBER GONÇALVES DA SILVA (03/11/2020), VANDERSON SANTOS DE MATOS (03/11/2020) e FRANCISCO RICARDO VAZ COSTA (16/11/2020). Os servidores infringiram, em tese, o art. 177, IV e IX, "b", da Lei nº 5.810/1994 – RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – Presidente; VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro; e ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 602987

**PORTARIA Nº 1117/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará - RJU; RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando investigar a fuga de SIDINEY RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAX ALESSANDRO ALMEIDA COSTA, JHONATAN RENAN BARROS CARVALHO, DIOGO (OU HAILTON) DA SILVA FURTADO, MAURICIO PANTOJA DOS SANTOS, NAILSON MENDONÇA, custodiados no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará IV, ocorrida em 14/11/2020.

Art. 2º - Designar SILVIA SANTOS DE LIMA, Assessora, para conduzir a investigação.